# LEI Nº 1.506, DE 25 DE MARÇO DE 1.997.

**"Autoriza a Prefeitura Municipal conceder parcelamento de débitos da divida ativa".**

**MARCOS APARECIDO MARCARI**, Prefeito de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder parcelamento para pagamento de débitos de qualquer natureza inscritos na Dívida Ativa do Município.

**Artigo 2º.** O parcelamento será concedido, mediante termo de confissão de dívida que o contribuinte assinará no ato do pedido de pagamento parcelado, que poderá ser em até 09 (nove) parcelas mensais, sendo que a primeira vence 30 dias apos a data do requerimento e a última até o dia 27 de dezembro de 1.997.

**Artigo 3º.** A dívida atualizada não sofrerá nenhum acréscimo após o parcelamento, salvo se o contribuinte atrasar no pagamento da parcela, que será acrescida de juros de 1° ao mês de atraso.

**Parágrafo único.** O atraso em mais de 03 (três) parcelas implicará em suspensão do parcelamento e a cobrança será feita judicialmente.

**Artigo 4º.** O prazo de habilitação ao parcelamento encerra-se em 30 de junho de 1.997.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 25 de março de 1.997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.

PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI
**Assessora de Secretaria**